

ORDEM DE COMPRA N.º 086/2024	
☐ FORNECIMENTO DE BENS	☒ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FATURAMENTO: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS DE SC	
ENDEREÇO: R. Fúlvio Aducci, 1214, 10º Andar, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88.075-001	CNPJ: 82.894.098/0001-32
N.º PROCESSO: Dispensa de Licitação n.º 024/2024	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.04.01.002 – Serviços de Assessoria e Consultoria	
UNIDADE SOLICITANTE: Coordenadoria de Tecnologia da Informação	
E-MAIL: ti@creci-sc.gov.br	TELEFONE: (48) 3203-9238
OBS: Notas fiscais, boletos bancários e eventuais dúvidas sobre faturamento ou sobre a execução contratual deverão ser enviados ao(s) e-mail(s) supracitado(s), com prejuízo a qualquer outro.	

FORNECEDOR: SERVICEDESK BRASIL LTDA**CNPJ:** 20.800.352/0001-39**Endereço:** Rua Paracatu, 309, Sala 98, Parque Imperial, São Paulo/SP, CEP 04.302-020**Fone:** (11) 3498-7878 / (11) 9 1452-9114**E-mail:** comercial@servicedeskbrasil.com.br**OBJETO:**

Item	Descrição/especificação	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa especializada em consultoria de software da abertura de chamados GLPI, conforme condições e exigências estabelecidas na Proposta da Contratada	01	R\$ 11.730,00	R\$ 11.730,00
VALOR TOTAL:				R\$ 11.730,00

LOCAL DE ENTREGA: Conforme Proposta da Contratada.**RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS**

• O CRECI/SC, por ser uma Autarquia Federal, é **obrigado a efetuar as retenções de IR, CSLL, PIS/Pasep e COFINS sobre os pagamentos que efetuar ao CONTRATADO diretamente na fonte**, consoante IN RFB n.º 1.234/2012 e alterações.

• Por conseguinte, o Contratado deverá emitir os documentos fiscais da contratação em tela observando as regras dispostas na referida Instrução Normativa, **sob pena de não aceitação por parte do Contratante**.

• As regras sobrepostas não se aplicam às empresas optantes do Simples Nacional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

• O Contratado apresentará documento fiscal específico discriminando o material fornecido ou o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total e com as retenções tributárias cabíveis, tendo o fiscal do contrato o prazo de 10 (dez) dias corridos para aprovar ou rejeitá-lo e



dar o recebimento definitivo no objeto contratado; o documento não aprovado será devolvido para as necessárias correções, reiniciando a contagem dos prazos.

- No preço estipulado estão incluídos o frete, transporte, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras despesas de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da presente Ordem de Compra.

- A execução deste instrumento, e os casos omissos, regula-se pelas condições acordadas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, consoante art. 89 da Lei n.º 14.133/2021.

- O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de fornecimento em desacordo com o avençado e/ou verificação de pendência junto ao SICAF.

ENTREGA E RECEBIMENTO

- Prazo de entrega: conforme Proposta da Contratada.
- O prazo de entrega deverá ser rigorosamente obedecido. A inobservância do prazo estabelecido poderá, a juízo do Contratante, determinar o seu cancelamento, sujeitando-se o Contratado às penalidades previstas neste instrumento.

PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir de recebimento definitivo do objeto, conforme regras dispostas nas Disposições Gerais.
- No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação
- O pagamento deverá ser realizado preferencialmente por boleto bancário.
- O Contratante pagará somente ao Contratado, sendo vedada negociação com terceiros.

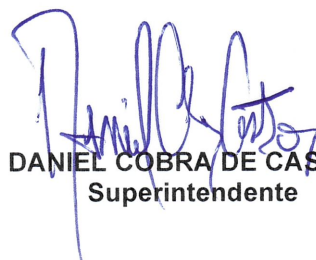
PENALIDADES

- O inadimplemento das obrigações previstas ensejará a aplicação ao Contratado, conforme o caso, das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sendo a multa pela inexecução total ou parcial do objeto aquela estabelecida em Termo de Contrato ou instrumento equivalente, Ata de Registro de Preços ou Edital de Licitação; no caso de inexistência desses, a multa ficará fixada em 10% (dez por cento) da parcela inadimplida.

FORO

- O foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o da Justiça Federal de Florianópolis/SC, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis/SC, 23 de fevereiro de 2024.



DANIEL COBRA DE CASTRO
Superintendente